



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR RUBENS ADNRADÉ

2005	Nº	Despacho
<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI Nº 342/2005</p> <p style="text-align: center;">“ DISPÕE SOBRE O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE MARAPENDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “</p> <p>Autor : VEREADORES RUBENS ANDRADE, ELIOMAR COELHO, FERNANDO GUSMÃO, ADELINO SIMÕES, STEPAN NERCESSIAN, GUARANÁ, ANDREA VOUVEA, VIEIRA, DR. CARLOS EDUARDO.</p>		

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo providenciará o levantamento da situação imobiliária da área abrangida pelo PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE MARAPENDI , com a finalidade de dirimir dúvidas sobre a propriedade das áreas situadas dentro do seu limite e no seu entorno e para as providências cabíveis a garantir o cumprimento do Decreto Nº 22662 de 19 de fevereiro de 2003 .

Art.2º - O levantamento da situação imobiliária será compreendida , no mínimo, pelos elementos abaixo :

I – inventário patrimonial das áreas desapropriadas e consideradas “non aedificandi “ e designadas como PARQUE no P. A 5596, para a Lagoa de Marapendi ;

II – elaboração de planta da área do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE MARAPENDI , discriminando as áreas de propriedade do Município , do Estado e de terceiros;

III – elaboração de estudo comparativo sobre plantas cadastrais do local , a partir da data da aprovação do P. A 5596 até a data do último levantamento aerofotogramétrico , com a finalidade de conhecer as alterações havidas na área e permitir atuação efetiva do Poder Público contra ações irregulares havidas no local.

Art. 3º - Ficam suspensos os licenciamentos de obras particulares (construções e parcelamento da terra) na área do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE MARAPENDI, até que seja aprovado pelo órgão responsável pela gestão das unidades de conservação, um mapa da situação imobiliária local, de acordo com o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR RUBENS ANDRADE
Plenário Teotônio Villela, de junho de 2005.

RUBENS ANDRADE
Vereador

ELIOMAR COELHO

FERNANDO GUSMÃO

ADELINO SIMÕES

,STEPAN NERCESSIAN

GUARANÁ

ANDREA VOUVEA VIEIRA

DR. CARLOS EDUARDO

JUSTIFICATIVA

A partir do Decreto nº 22662 de 19 de fevereiro de 2003, que “ DISPÕE SOBRE A RENOMEAÇÃO E A GESTÃO DOS PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSIDERADOS COMO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, SEGUNDO A LEI Nº 9985, DE 18/7/00 e DECRETO Nº 4.340, de 22/8/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “ e conhecendo o trabalho que vem sendo feito pela Gerência de Gestão das Unidades de Conservação – GUC, da SMAC, causa preocupação as investidas que ocorrem contra a manutenção dos princípios e determinações contidos em dispositivos legais para garantir o objetivo básico de preservação de ecossistemas de grande relevância ecológica .

Tomando conhecimento do estudo resumido e documentado sobre a Baixada de Jacarepaguá, elaborado pelo Estado do Rio de Janeiro, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR RUBENS ADNRADE

antigo Conselho Estadual de Cultura, causou-nos preocupação o texto sobre a Reserva Biológica de Jacarepaguá, na área que atinge a Lagoa de Marapendi, razão da apresentação deste projeto de lei.